

...: Imprimir :...



**LEI MUNICIPAL Nº 5.440, DE 25/11/1998 - Pub. 26/11/1998**

**Altera dispositivos sobre o Conselho Municipal de Saúde, regulamenta sua Competência, organização e funcionamento e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 5.440 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998:*

**Art. 1º** O [artigo 2º, incisos I e VIII da Lei nº 4.813](#), de 02 de abril de 1991, artigo 1º com a redação alterada pela [Lei nº 5.158](#), de 02 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais incisos:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Formular a Política Municipal de Saúde a partir das diretrizes da conferência Municipal de Saúde, que será convocada bianualmente, até o último dia do mês de julho pelo Prefeito Municipal e terá ampla participação da comunidade.

VIII - Propor critérios para a programação e para as execuções, financeira e orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos."

**Art. 2º** O [artigo 3º da Lei nº 4.813](#), de 02 de abril de 1991, com a redação que lhe foi dada pelo [artigo 2º da Lei nº 5.158](#), de 02 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, assim distribuídos:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - 06 (seis) representantes da área governamental, assim divididos:

01 (um) representante da Secretaria de Programas Sociais;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp;

01 (um) representante do Hospital Alcides Carneiro;

01 (um) representante do Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira;

01 (um) representante da Assessoria Jurídica.

III - 06 (seis) representantes dos prestadores de serviço na área de Saúde, assim divididos:

04 (quatro) representantes de entidades ligadas aos profissionais vinculados à área de saúde e formadoras de recursos humanos;

02 (dois) representantes das entidades de prestadores de serviço na área da saúde, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde, com ou sem fim lucrativos;

IV - 12 (doze) representantes dos usuários, assim divididos:

01 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis;

01 (um) representante de entidades não governamentais com prática reconhecida e que tenham como objetivo institucional a assessoria, o estudo, a pesquisa e a promoção dos direitos dos usuários;

02 (dois) representantes das entidades dos portadores de deficiências físicas e patologias crônicas;

02 (dois) representantes das Associações dos Moradores do 1º Distrito;

02 (dois) representantes das Associações dos Moradores do 2º Distrito;

01 (um) representante das Associações dos Moradores do 3º Distrito;

01 (um) representante das Associações dos Moradores do 4º e 5º Distritos;

02 (dois) representantes das entidades representativas das associações dos moradores.

§ 1º Será considerada como existente, para fins de representação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 2º A representação das entidades será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias na Conferência Municipal de Saúde, sendo

vedada a participação concomitante de mais de um membro de cada entidade.

§ 3º O número de representantes dos usuários nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não computada a participação do Presidente do Conselho.

§ 4º O mandato das entidades não-governamentais será de 02 (dois) anos, com eleições realizadas bianualmente na Conferência Municipal de Saúde, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ 5º É permitida a reeleição de representantes das entidades não-governamentais e dos usuários.

§ 6º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar.

§ 7º Na eleição das Entidades não-governamentais será sempre respeitada a composição representativa definida no "caput" deste artigo.

§ 8º A função do Conselheiro será exercida sem qualquer tipo de remuneração e é considerada de relevante interesse, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens, de qualquer cargo exercido cumulativamente."

**Art. 3º** Fica alterado o [artigo 10, da Lei 4.813](#), com a redação que lhe foi dada pelo [artigo 3º, da Lei nº 5.158](#), de 02 de dezembro de 1994, da seguinte forma:

"Art. 10. A estrutura interna do Conselho Municipal de Saúde será definida no Regimento Interno a ser votado pelos membros do Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

**Art. 4º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 5º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 6º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 7º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 8º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 9º** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 10.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 11.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 12.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 13.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 14.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 15.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 16.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 17.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 18.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 19.** *(Este artigo foi revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 5.781](#), de 05.06.2001 - Pub. 06.06.2001).*

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal de Petrópolis prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 22.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os mandatos dos atuais Conselheiros até seu término.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 25 de novembro de 1998.*

*Leandro José Mendes Sampaio Fernandes  
Prefeito*

*Projeto: GP-618/CMP-1868/98  
Autor: Prefeito Municipal*